

‘Conduta incomum’ não justifica abordagem policial, reafirma STF

01/09/2025

A “conduta incomum” de um cidadão, por si só, não justifica uma abordagem policial contra ele. Com esse entendimento, o ministro Kassio Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal, manteve a absolvição de um homem condenado em segunda instância a dois anos e quatro meses de reclusão em regime semiaberto por uso de documento falso.

O magistrado decidiu ao analisar um recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público Federal contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça que reconheceu a nulidade da diligência por falta de fundada suspeita.

De acordo com o processo, policiais militares de São Paulo faziam uma patrulha de rotina quando perceberam a alegada “conduta incomum” do acusado.

A denúncia narra que, a princípio, nada de irregular foi averiguado. No entanto, ao confrontar a Carteira Nacional de Habilitação com o sistema da polícia, perceberam que a foto do documento era diferente do registro no banco de dados.

O homem foi condenado pela 2ª Vara Criminal da capital paulista. Ele recorreu e a 6ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a condenação.

Sua defesa, então, acionou o STJ. Ante a ilicitude da busca pessoal, a corte superior anulou as provas e inocentou o réu. Foi a vez do *parquet* tentar reverter o resultado no STF.

Em sua decisão, Nunes Marques lembrou que a jurisprudência do Supremo só considera lícitas as abordagens policiais motivadas por fundada suspeita.

“No caso, pela leitura do acórdão recorrido, verifica-se que não restou caracterizada a justa causa necessária para a busca pessoal. Desnecessário, portanto, o revolvimento fático-probatório, o que afasta a incidência do enunciado **279 da Súmula** desta corte”, escreveu.

“Entendo, entretanto, que na ausência de demonstração de justa causa ou sequer atitude suspeita do abordado, o acórdão recorrido ajusta-se ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, no que toca à necessidade de existência de fundadas razões para justificar a busca pessoal.”

O advogado **Guilherme André de Castro Francisco** representou o réu.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
RE 1.543.865

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-01/conduta-incomum-nao-justifica-abordagem-policial-reafirma-stf-3/>



Para o STF, ausência de fundada suspeita anula abordagem e provas decorrentes dela